



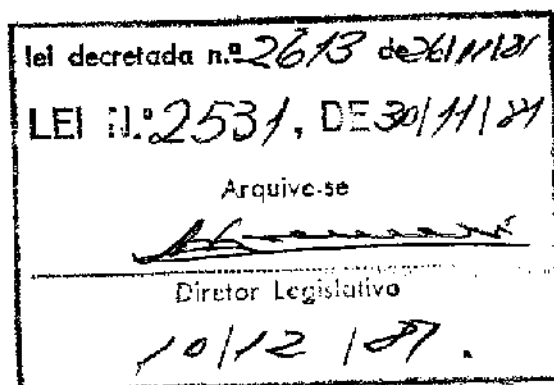
Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ RIVELLI

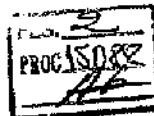
PROJETO DE LEI N.º 3.606

Assunto: declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos

Alfaiates de Jundiaí.



Proc. N.º 15.088
Clas. 503.1840



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovação à Mesa
Sala das Sessões em 24/11/81
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015088 24 NOV 81
CLASSIF 503.1-840

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 24/11/81
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 24/11/81
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 3.606

Art. 19 - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Alfaiates de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24-11-1981.

[Signature]
JOSE RIVELLI

[Signature]
[Signature]

*

MC

[Signature]
24/11/81



(Projeto de Lei nº 3.606 - fls.2).

JUSTIFICATIVA

Os documentos anexos, exigidos pelo Regimento Interno, art. 245, compõem a justificação desta proposta.

JOSÉ RIVELLI

*

mc

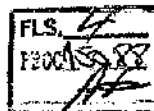


8m

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO DA JUSTIÇA - TELEFONE: 434-0644

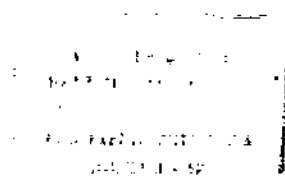
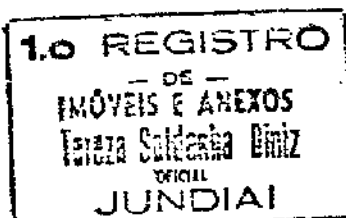
TEREZA SALDANHA DINIZ
OFICIALOSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL MAIOR

CERTIFICO a pedido verbal da pessoa interessada que, à fls.- 37 do livro A nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, encontrei o registro da seguinte teor:- "Nº 184- Registro da Associação Beneficiante dos Alfaíates de Jundiaí.-" A Associação dos Alfaíates de Jundiaí - ABAJ, com sede em Jundiaí, por fim congregar, amparar e defender a classe através de sadias atividades com tempo de duração indeterminado. A Sociedade é administrada por um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal, estando incluída no Conselho Administrativo a Diretoria Executiva, constituída de um Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros. O Presidente representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Os estatutos poderão ser reformados por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Associação só poderá ser dissolvida se o número de sócio estiver reduzido a menos de seis, ou nos casos previstos em lei. No caso de dissolução o seu patrimônio será revertido em favor de instituição da benemerência social" A Atual Diretoria está assim constituída: Presidente: João de Favre; Vice-Presidente: Vicente Gruppe; Secr.Geral: José Moliani; 1º Secretário José Germano Chaim; 2º Secretário: Corinto de Souza; 1º Tesoureiro: Benedito Cergoli; 2º Tesoureiro: Ruy Toffani. São seus sócios fundadores:- João de Favre; Paulo Barbin; Antonio Benediti; Pedro Pazzinato; José Farom; Castano Alves; Próvido Ferigato; Alberto Scachetti; Antonio Passador; Rubens Jahnel Afonso Picarelli; Vicente Gruppe; Ruy Toffani, Giacomo Sammartino; Fiordalisi Picarelli; Castorino Ferrari; Francisco P. Clemente; Antonio Cambita; Guerino Ferrarini; Hermes Galzoni

* * *

Galzoni; Geraldo Stefani; Osvaldo Campagnola; Abrahão Farrão Antonio Savietto; Edmundo Picarelli; José Carvalho Ferreira, e Domingos Bisagni. Este registro foi requerido pelo atual - Presidente, João de Favre, ficando arquivadas em cartório um exemplar dos Estatutos e folha do Diário Oficial do Estado - de 18-3-55, que por extrato publicou. Jundiaí, 26 de julho - de 1.955. O escr. habilitado (a.) Vicente do Amaral Gurgel.- Eu, Rubens do Amaral Gurgel, oficial intº, subscreví, confe- ri e assino (a.) Rubens do Amaral Gurgel.-" O REFERIDO é ver- dade e dou fé. Jundiaí, oito (08) de junho de mil, novecen- tos e setenta e oito (1.978).- *Suzette Machado* (SUZETTE- MACHADO), escrevente habilitada, datilografei. A Oficial, - *W. Luiz*

Emol.	20,00
S. Est. - Verba . .	4,00
T.A. Verba. . . .	3,00
Gr\$ 27,00	



5º JUN 1978
[Signature]

1.^a Reuniao da Associação dos Brancos
de Fundaci - Realizou-se aos vinte e um
dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquen-
ta e um, a primeira reunião desta Associação, com
de serem realizados os trabalhos de sua fundação. Es-
tando a presidência dos mesmos a cargo do sr. Lemir-
go Biscani sendo secretariado pelo sr. Pedro Gazi
e com a presença de vinte e nove associados. A pre-
sente reunião realizou-se na sua residência f. f. Rodrigues
845, alameda do sr. Augusto Picarelli, Gentilmente ce-
didola local por este membro de boa vontade que
o pôs ao dispor da Associação por quantas vezes for
necessário, até que seja estabelecida a sua sede de-
finitiva. (Eu, Pedro Gazi, secretário da reunião em presença,
levei e assino a presente ata, para seus devidos
fins) A presente reunião contou com a presença dos seguintes
membros: Pedro Gazi - Secretário da reunião.

- Lemirgo Biscani - Presidente da reunião
- João de Almeida
Paulo Barby
Antonio Bandetti
Joaquim de Jesus
José Faria
Carlos Alves
Providos Bezerra
Alberto Sachetti
Antonio Passador
Rubens Galvão
Oswaldo Picarelli
Vicente Guepe
Ruy Toffani
Giovanni Camurati

Trizolulini Pyreale
 Gaetano Ferrari
 Francisco Clemente
 Antonio Causta
 Querino Ferrarini
 Hermes Galoni
 Gerardo Stefani
 Osvaldo Campogrosso
 Alvaro Ferraz
 Antonio Daretto
 Edmundo Piccini
 Jozé Cevalho Ferreira

Iniciando os trabalhos o sr. presidente da reunião dispôs todo
 o seu apoio a Associação, chamando ao mesmo tempo a aten-
 ção dos presentes para a solidiedade da classe. Narrando
 diversos casos, referentes a vantagem da União. Após isto
 o sr. presidente abriu a palavra aos presentes. Tomando a pa-
 lavra, o sr. João de Faria sugeriu a formação da diretoria, cujo
 mandato fosse até o dia seis de setembro do corrente ano, en-
 trearia, também, oficializada a nossa associação, sendo
 o seu Estatuto aprovado pela Assembleia. Voltando a pa-
 lavra ao sr. presidente. Por este membro foi sugerido que a dire-
 toria elita fosse o Dr. Paulo receber as cartas concedidas
 a este momento, para a aquisição do prédio próprio da
 nossa instituição. A seguir, passou para a palavra, o sr. Vi-
 ctor Garzi que falou sobre o dever de cada diretor e dos asso-
 ciados em geral, para podermos unificar e melhorar a
 nossa classe. Prossequindo, o sr. Antônio Benedetti, pediu
 a palavra, apresentando a lista da diretoria que poderia
 atender as necessidades da nossa associação, sendo a mes-
 ma composta dos seguintes membros e cargos, respectiva-

monte; Presidente, João de Faria, Vice-Presidente, sr. José
Faron. Secretário Geral, Pedro Gaggi. Primeiro secretário,
Pedro Pazzinatto. Segundo secretário, Paulo Barbin. Primeiro
Tesoureiro, sr. Edmundo Picarelli. Segundo tesoureiro, Epi-
tácio Alves. Posteriormente, o sr. João de Faria, atendendo
ao pedido de diversos colegas, apresentou o sr. Domingos Brog-
ni, para presidente da Associação. Sendo o sr.
Brogni o primeiro intérprete da Epistola apresentada, pelo
sr. Benedetti, houve unanimidade, ou melhor, por acen-
suação. Com a palavra, o sr. presidente da reunião, agradeceu
a todos, em nome dos directores escolhidos, empossando com o
apelo dos presentes o director da Associação. Pedindo a pa-
lavra, o sr. Afonso Picarelli, ofertou sua assinatura, para
a rede provisória da nossa sociedade. A seguir, foi esco-
lhido o nome da nossa Associação, que ficou sendo a seguin-
te: Associação dos Habitantes de Tubulai. O pedido dos
presentes, o sr. presidente mandou o secretário levar um
voto de louros ao sr. Afonso Picarelli, pela boa acolhida,
oferecendo-lhes, aperitivos, café, petiscos etc. Nesta reunião
ficaram também estabelecidas as mensalidades para os sta-
belicidos, cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e os oficiais, cr\$ 5,00 (cinco
cruzeiros). Para encerrar esta assembleia, o sr. Domingos
Brogni, abriu uma lista com apreciável soma, que
recebendo o apêlo geral, atingiu o total de quasi dois mil
cruzeiros. Ficando assim encerrada a primeira Assembleia
Geral da nossa associação. Ou, Pedro Gaggi, lavrei e pi-
rino a presente acta, para os devidos fins.

Pedro Gaggi - Directorio Geral.

- 1º
- 2º Domingos Brogni
- 3º José de Faria
- 4º Paulo Barbin
- 5º Pedro Pazzinatto
- 6º Edmundo Picarelli

- 7 Genaro Závila
- 8 José Harau
- 9 Caelano Alves
- 10 Trinidad Piorelli
- 11 Aristides Chagas
- 12 Americo Caleti
- 13 Deolindo P. Canaz
- 14 José Moliani
- 15 Manoel Augusto de Souza
- 16 Eivaldo Campagnolo
- 17 Guilherme Borges Schimke
- 18 Antonio Passador
- 19 Ferreira Neto Almeida
- 20 Cláudio Faria

9
15882
AB

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

DOS

ALFAIATES DE JUNDIAÍ

Jundiaí, Setembro de 1955

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

DOS

ALFAIATES DE JUNDIAÍ

Jundiaí, Setembro de 1955

O Bel. RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial Interino do Registro Geral de Hipotecas e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA que à fls. 37 do Livro n.º 2, de REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, sob número de ordem 184, foram registrados em data de hoje, os Estatutos da «ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ALFIAIATES DE JUNDIAÍ — ABAJ», com sede nesta cidade, tendo ficado arquivados em cartório um exemplar dos mesmos e folha do Diário Oficial do Estado que publicou, por extrato, ditos Estatutos. O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 26 de julho de 1955. O Oficial Interino, Rubens do Amaral Gurgel.

Capítulo I

Da Denominação e Fins

Art. 1 — A denominação desta sociedade é Associação Beneficente dos Alfaiates de Jundiá — ABAJ.

Art. 2 — A Associação Beneficente dos Alfaiates de Jundiá, com sede e fóro jurídico na cidade e Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, onde funciona em Prédio PRÓPRIO, à rua Senador FONSECA n.º 523, conforme escritura passada pelo Cartório do Primeiro Offício, e registrada às folhas 18, do livro n.º 3-U, averbado sob n.º 1, à margem do registro n.º 11902. Consta, ainda, o registro n.º 33669, pag. 388, do Protocolo n.º 2, registrada no Livro n.º 3-26, do Registro de Imóveis de Jundiá.

Das Finalidades

Art. 3 — Esta Associação — ABAJ — tem por fins congregar, amparar e defender a classe, através de sadias atividades.

Art. 4 — A ABAJ tem os seguintes principais objetivos :

- a) desenvolver atividade que visem beneficiar direta o objectivamente os sócios no desempenho de sua profissão, cooperando eficazmente para seu engrandecimento ;
- b) manter uma caixa de pecúlios mútuos que beneficia os sócios, por morte ou invalidez ;
- c) beneficiar ou auxiliar os associados, sempre dentro das reais possibilidades da Associação, em casos de enfermidade, acidente ou natalidade ;
- d) realizar congressos periódicos para aumento do espírito de solidariedade da classe ;

e) batalhar pela criação de Escolas de Aprendizagem ou Secções Técnicas nas Escolas Profissionais, favorecendo o aumento de oficiais capacitados ;

f) reprimir exploração de monopólio de estranhos à classe, dentro dos limites legais ;

g) contribuir para o desenvolvimento educativo social-recreativo dos sócios e manter uma biblioteca, de preferência, com livros referentes à arte, para aperfeiçoamento técnico da classe

Art. 5 — O programa social enunciado no artigo anterior será executado de conformidade com o desenvolvimento financeiro-económico da Associação.

§ único — Excetua-se o que dispõem as alíneas b e c, cuja execução deve ser imediata e permanente, só podendo serem suspensas no todo ou em parte por motivo absoluto de força maior devidamente comprovado, e por deliberação da maioria dos sócios que para tal se reunirem em Assembleia Geral regularmente convocada.

Capítulo II

Dos Sócios, Categorias e Contribuições

Art. 6 — A Associação compor-se á de número ilimitado de sócios, exclusivamente por afinidade profissional, sem distinção de cor, nacionalidade, politica ou religião.

§ único — Não poderão tomar parte nesta Associação, aqueles que o Conselho Administrativo julgar inconvenientes ao seu meio social

Art. 7 — Poderão ingressar no quadro social :

a) os alfaiates válidos com mais de 17 e menos de 45 anos de idade, facultando-se aos de mais de 45 anos, porém em actividade profissional, a entrada como sócio, pagando então uma Jóia de Cr \$ 100,00 (Cem cruzeiros) ;

b) desde que no exercício das profissões respectivas, por mais de 1 (um) ano os alfaiates estabelecidos, oficiais, ajudantes,

aprendizes, calceiras, coleteiras, costureiras, modistas e tintureiros em geral, dentro das condições da alínea anterior ;

c) as viúvas de alfaiates e seus filhos com mais de 10 anos de idade ;

Art. 8 — Poderão fazer parte desta Associação, os alfaiates e demais profissionais, de que trata o artigo 7, residentes em outras cidades, estendendo a um número maior as vantagens da união e da beneficência.

Art. 9 — A admissão dos sócios far-se-á mediante a proposta de 2 (dois) associados que estejam quites com a Sociedade e aceita pelo Conselho Administrativo, pagando-se a Jóia de Cr \$ 30,00 (trinta cruzeiros).

§ único — A proposta de admissão será cuidadosamente arquivada e ficará fazendo parte integrante do registro de matrícula.

Das Categorias

Art. 10 — O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios :

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Honorários
- d) Contribuintes

§ único, digo, 1.º — Fundadores são aqueles cujos nomes constam da ata da Assembléia Geral de 15 de novembro de 1951, ou que se inscreverem até 31 de janeiro de 1952, não havendo para estes o limite máximo de idade e nenhuma jóia.

§ 2.º Beneméritos — serão os profissionais que façam jús a esta distinção por terem prestado relevante serviços a esta Associação, ou quem houver contribuído com valores não inferiores a Cr \$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros).

§ 3.º Honorários — serão os que prestarem relevantes serviços à Associação, embora não pertencendo ao quadro social.

§ 4.º Contribuintes — serão os que pagarem suas mensalidades.

Art. 11 — Os sócios honorários e beneméritos que nunca exercerem a profissão não terão os auxílios previstos pelo artigo 4, alíneas b e c.

Art. 12 — Como as atividades profissionais estão sujeitas às alternativas e interrupções, por circunstâncias várias, os associados poderão continuar ainda a fazer parte do quadro social, gozando das regalias facultadas pelo presente Estatuto.

Das Contribuições

Art. 13 — As contribuições para os cofres sociais a que se obrigam moral, jurídica e socialmente os associados, obedecem às designações seguintes :

a) Sócios estabelecidos — mensalidade de Cr \$ 15,00 (quinze cruzeiros) ;

b) Sócios oficiais, ajudantes, aprendizes, coleiteiras, costureiras, modistas, tintureiros em geral e filhos e viúvas de alfaiates, mensalidade de Cr \$ 10,00 (dez cruzeiros).

Capítulo III

Dos deveres dos sócios

Art. 14 — São deveres dos sócios :

- a) conhecerem e cumprirem as disposições deste Estatuto ;
- b) pagarem pontualmente as suas contribuições ;
- c) exercerem com zelo e dedicação os cargos e comissões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados ;
- d) comparecerem às assembleias gerais ;
- e) informarem todas as solicitações da Associação ;
- f) informarem sobre qualquer transferência de domicílio, emprego ou estado civil ;

g) inteirarem a Associação de fatos de seu conhecimento que a seu juízo possam interessar à classe ou à administração social;

h) manterem sempre boa norma de conduta, acatarem as ordens da Diretoria respeitando os seus membros diretores, delegado e comissões quando em serviço da Associação ;

i) não se envolverem em politica partidária com prejuizo do nome da Associação ;

j) concorrerem para a realização dos objetivos que constituem o programa social da Associação batalhando sempre pelo engrandecimento e união da classe.

Capítulo IV

Dos Diretores dos sócios

Art. 15 - São direitos dos sócios :

a) assistirem às Assembléias Gerais e participar das discussões e deliberações ;

b) votarem em candidatos da profissão de alfaiate para cargos administrativos e fiscais, se preencherem as seguintes condições indispensáveis : quites com os cofres, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, ter 90 (noventa) ou mais dias de estabilidade no quadro social e não estar sendo processado pela Justiça Pública por crime infamante ;

c) proporem ao Conselho Administrativo, por escrito quaisquer medidas que dentro deste Estatuto possam ser convenientes à Associação e à classe ;

d) usufruirem de todas as vantagens decorrentes da execução do programa social (art. 4), respeitadas as demais disposições do presente Estatuto ;

e) reclamarem dos Conselho Administrativo e Fiscal providências sobre irregularidades que se verificarem, apresentando prova escrita do alegado ;

f) solicitarem da Diretoria quaisquer informações relativas

à administração social e recorrer dos atos da Diretoria para o Conselho Administrativo, cabendo-lhe ainda apelar à Assembléa Geral ;

g) frequentarem a sede social mediante apresentação do cartão de identidade social ou da carteira social se a tiverem adquirido da Associação.

Art. 16 — É lícito ao sócio que estiver em dia com os cofres sociais retirar-se em qualquer tempo do quadro social, não cabendo-lhe nenhuma restituição ou indenização.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 17 — Os sócios, de qualquer categoria, não cumprindo com os deveres ou desrespeitando a administração, os sócios ou funcionários, estão sujeitos às seguintes penalidades :

a) advertência e censura por meio de officio nas faltas consideradas leves, a juizo da Diretoria ;

b) suspensão de 30 a 120 dias, conforme a gravidade da falta praticada, a critério do Conselho Administrativo.

§ 1.º — O sócio suspenso não fica isento de pagamento das suas contribuições, porém privados de todos os seus direitos enquanto durar a sua suspensão, exceto quando às vantagens de que dispõe as alíneas b e c do art. IV.

§ 2.º — O sócio advertido ou censurado continuará em gozo dos seus direitos.

Art. 18 — Serão eliminados do quadro social os sócios que :

a) reincidirem em infrações estatutárias ou em faltas praticadas depois de advertidos, censurados ou suspensos ;

b) forem dispensados ou abandonarem os serviços em qualquer estabelecimento comercial ou industrial por terem praticado ato ou atos reconhecidamente desonestos ;

c) sendo processados perante a Justiça Pública, forem condenados por crime infamante ;

d) tiverem ingressado no quadro social mediante falsas informações por eles mesmos exaradas ;

e) subtraírem, fraudulentamente, valores pertencentes à Associação, devendo ser punidos por Lei ;

f) praticarem atos indecorosos ou desonestos, que direta ou indiretamente deslustrem a Associação e afetem o prestígio da classe que ela represente ;

g) perturbarem, propositadamente, a ordem reinante na sede social ou em qualquer dependência da Associação, ou causarem danos aos seus bens móveis e imóveis ;

h) durante seis meses deixarem de contribuir com suas mensalidades.

Art. 19 — O sócio que estiver com 90 (noventa) dias de atraso com seus pagamentos de mensalidade perde o direito de auxílios e vantagens facultado por este Estatuto, salvo motivo satisfatoriamente justificado e lavrado em ata do Conselho Administrativo.

Capítulo VI

Da Assistência financeira

Art. 20 — Assistência financeira aos sócios decorrerá do cumprimento das disposições previstas no art. 4.º, em suas alíneas b e c.

Art. 21 — Para o cumprimento da assistência financeira aos associados, de que trata o artigo anterior, o Conselho Administrativo deverá reservar-lhe, obrigatoriamente 60 % (sessenta por cento) do total das arrecadações e donativos, e o restante para despesas gerais da administração.

§ único — Inicialmente, enquanto não tiver fundos, a assistência financeira ou auxílio pecuniário ficará a critério do Conselho Administrativo, estipular o "quantum"

Art. 22 — Para que o sócio faça júz à assistência financeira deverá estar em pleno gozo dos seus direitos

§ único São condições indispensáveis no pleno gozo dos seus direitos :

- a) estar o sócio quites com os cofres sociais ;
- b) estar inscrito mais de seis meses no quadro social.

Art. 23 — O sócio enfermo a mais de cinco dias terá direito à assistência financeira, comunicando-se à Diretoria, desde o 1.º (primeiro) dia da enfermidade, para a justa comprovação, exigindo-se, conforme o caso, atestado médico, a critério da Diretoria.

Art. 24 — Os sócios que forem assistidos financeiramente, em casos de natalidade ou invalidez, acidentes ou enfermidades prolongadas, ficarão isentos de suas respectivas mensalidades, se o desejarem.

Art. 25 — O auxílio pecuniário, em caso de morte, será entregue a quem de direito, pelo Conselho Administrativo, obedecendo a seguinte ordem :

- a) 1.º à viúva ou ao viúvo do sócio falecido
 - 1.º — aos seus filhos legítimos
 - 3.º — aos seus progenitores
 - 4.º — aos seus irmãos :

b) ou a qualquer pessoa beneficiária, física ou jurídica, indicada pelo sócio ao fazer a sua inscrição, ou ainda, em caso omissa, reverterá para os cofres sociais.

Capítulo VII

Dos Órgãos Sociais

Art. 26 — São órgãos sociais :

- a) a Assembleia Geral ;
- b) o Conselho Administrativo ;
- c) o Conselho Fiscal.

Capítulo VIII

Das Assembleias

Art. 27 — A Assembleia é o órgão soberano da administração da Associação, dentro dos limites da Lei e destes Estatutos, e a ela compete solucionar todas as atividades sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar, reter ou não, todos os atos que interessam à sociedade ou a seus sócios em geral, a um ou alguns em particular.

Art. 28 — As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Associação, por carta enviada aos sócios e publicada na imprensa e simultaneamente, por edital afixada na sede social, designando dia, local e hora da reunião, bem como da ordem do dia a ser tratada.

Art. 29 — As Assembleias Gerais se constituem, funcionam e deliberam validamente em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios quites e com mais de seis meses de vida social; e em segunda convocação, depois de uma hora ou mais com a presença de qualquer número de sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 30 — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano, e será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência de quinze dias para a primeira e segunda convocações.

Art. 31 — A Assembleia Geral Ordinária compete :

- a) deliberar sobre o relatório do presidente e contas do tesoureiro ;
- b) proceder à renovação do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes ;
- c) fixar honorários que possam vir a ser criados na Associação ;
- d) deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação, desde que estejam devidamente enumerados no edital de convocação.

Art. 32 — As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas também, com antecedência de quinze dias, para a primeira e segunda convocações, e nelas só será permitida a discussão dos assuntos que constarem do edital de convocação.

Art. 33 — Um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos pode solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34 — As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos e estas podem ser dados pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme seja requerido verbalmente por qualquer dos sócios delas participantes, com aprovação dos presentes.

§ 1.º — Quando haja empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade para desempatar;

§ 2.º — O sócio particularmente interessado em um assunto sobre ele não pode votar, embora fique, por isso, privado de tomar parte nos debates.

Art. 35 — Cada sócio só tem direito a um voto e não pode representar, por procuração, mais de um outro sócio, excetuando-se a forma secreta de votação.

§ 1.º — A representação por procuração só será permitida em casos comprovados de moléstia, por atestado médico, ou por se achar o representado ausente do município da sede da Associação.

Art. 36 — Das ocorrências na Assembleia Geral, lavrar-se-á uma ata, que será assinada pela mesa, por uma comissão designada pela mesma Assembleia e pelos sócios que o quizerem.

Capítulo IX

Do Conselho Administrativo e suas atribuições

Art. 37 — O Conselho Administrativo é composto de 9 membros da profissão de alfaiate, com um ano no mínimo de comprovada atividade profissional, todos os sócios quites com a Associação, de reconhecida idoneidade moral e social, com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos e com mais de seis meses de vida social,

eleitos individualmente, sem discriminação de cargos, em Assembléa Geral, por maioria de votos

§ 1.º — O presidente do Conselho Administrativo e, digo, o presidente do Conselho e os outros membros da Diretoria executiva serão eleitos dentre os 9 (nove) membros, na primeira reunião após a Assembléa, em escrutínio secreto.

§ 2.º — Os candidatos ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal devem se inscrever no mínimo 72 horas antes da Assembléa Geral, apresentando requerimento por elle assinado ao secretário em exercício.

§ 3.º — Se alguma das condições não ocorrer, a impugnação limitar-se-á à pessoa do candidato votado.

Art. 38 — Os membros de Conselho Administrativo e suplentes serão eleitos por escrutínio secreto pela Assembléa Geral, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — No caso de empate será considerado eleito o candidato mais antigo como sócio da ABAJ e no caso de segundo empate, o mais idoso. Esta norma será invocada também para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 2.º — São considerados suplentes do Conselho Administrativo até o 9.º (nono) candidato imediatamente votado além dos membros que compõem o referido Conselho.

Art. 39 — A destituição do Conselho ou de qualquer de seus membros só poderá ser deliberada, no mínimo, por dois terços do número total dos sócios à Assembléa Geral.

Art. 40 — Será destituído do cargo o membro do Conselho Administrativo que tenha :

- a) sido condenado por crime inafiançável ;
- b) sido condenado por crime desonroso pela Assembléa Geral ;
- c) deixando de comparecer, sem motivo justificado, a 3

X
(três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas do Conselho Administrativo.

Art. 41 — Vagando um cargo no Conselho Administrativo, os membros remanescentes escolherão um dos nove suplentes, pela ordem, que o preencherá.

Art. 42 — As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 43 — São atribuições do Conselho Administrativo :

a) administrar a Associação e todos os seus bens, negócios e dependências, promovendo o seu engrandecimento e prosperidade e a execução dos seus objetivos ;

b) promover e dirigir as relações internas e externas da Associação, considerando-se internas as que ela mantém com terceiros ;

c) cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, as suas resoluções e deliberações e as da Assembleia Geral ;

d) elaborar, redigir e aprovar o Regulamento Interno e outros regulamentos que se dispõem estatutárias e à boa ordem dos serviços sociais ;

e) nomear os delegados da Associação, bem como demiti-los quando não desempenharem convenientemente as suas funções ou quando espontaneamente solicitarem demissão ;

f) aprovar os orçamentos mensais de despesas depois de examiná-los e introduzir-lhes as modificações que julgar convenientes ;

g) examinar mensalmente a situação económica da Associação verificando os balancetes mensais ;

h) manter os sócios sempre informados a respeito das atividades da Associação e dos atos administrativos que não sejam de natureza reservada ;

i) prestar aos sócios as informações que sejam por eles solicitadas ;

j) fazer ou ordenar que se façam as sindicâncias que forem necessárias ;

l) deliberar quanto à admissão, demissão e exclusão de sócios;

m) resolver sobre a convocação extraordinária da Assembléa Geral e convocar a Ordinária no prazo determinado nestes Estatutos ;

n) resolver todas as questões e assuntos relativos a sua gestão inclusive transigir, contrair obrigações, adquirir, bens e constituir mandatários, não podendo entretanto, alienar, hipotecar, ou qualquer outro modo, gravar imóveis, sem autorização expressa da Assembléa ;

o) estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembléa Geral.

Art. 44 — Das decisões do Conselho Administrativo cabe recurso à Assembléa Geral, que resolverá por decisão de dois terços dos sócios.

Art. 45 — O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente marcado, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita pelo Presidente ou a requerimento, no mínimo, da metade dos membros do Conselho, excluído aquêle.

§ 1.º — As reuniões do Conselho Administrativo funcionarão válidamente com a presença da metade mais um de seus membros ;

§ 2.º — As deliberações do Conselho Administrativo, funcionarão, digo, tomadas por maioria de votos, serão exaradas em livro próprio.

Art. 46 — O Conselho Administrativo poderá nomear, dentre seus membros, uma ou mais comissões especiais para execução e controle de determinadas operações, bem como determinar representações sociais, delegando poderes para consecução de qualquer providência

que vise defender os interesses da Associação responsabilizando-se, porém, pelos atos por ela praticados.

Art. 47 — Os membros dos corpos administrativos ou executivos não respondem pessoalmente pelos compromissos assumidos pela Associação, mas são responsáveis para com esta e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação da Lei e dos Estatutos.

§ único — Esta responsabilidade prescreve no prazo de 3 (três) anos, contados da aprovação, pela Assembléa, das contas e do balanço do exercício em que terminou o mandato.

Art. 48 — Cabe à Sociedade intentar ação de responsabilidade civil contra os membros dos seus órgãos dirigentes por prejuízos causados ao patrimônio social.

Art. 49 — No Conselho Administrativo, como órgão executor de suas deliberações, está incluída a Diretoria Executiva, constituída de um Presidente, 2 (dois) secretários e 2 (dois) tesoureiros.

§ único — O Presidente da Diretoria Executiva é o mesmo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 50 — Compete ao Presidente :

a) representar a Associação, inclusive em juízo, ativa e passivamente ;

b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo, onde terá o voto de qualidade ;

c) assinar com o 1.º secretário e o 1.º tesoureiro da Diretoria Executiva, em exercícios, devidamente autorizados pelo Conselho Administrativo, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a Associação ;

d) assinar com o secretário ou o tesoureiro em exercício, respectivamente, os termos de admissão, demissão e exclusão de sócios no livro de matrícula e com o outro, cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos ;

e) elaborar o relatório anual para ser apresentado na Assembleia Geral ;

f) mandar publicar o balanço trimestralmente ;

g) verificar mensalmente, com o tesoureiro, a situação da caixa ;

h) assinar com o secretário em exercício, toda a correspondência da Associação ;

i) tomar todas as resoluções necessárias à boa execução deste Estatuto, que pelo seu caráter urgente não possam ser tomadas a tempo pela Diretoria Executiva, submetendo-se, na primeira reunião do Conselho Administrativo, a aprovação desses atos;

j) fiscalizar em geral, a execução de todos os serviços sociais.

Art. 51 — Compete ao primeiro tesoureiro, quando em exercício :

a) estudar e informar as condições particulares de cada operação financeira da Associação ;

b) assinar os documentos previstos nas letras c e d, do artigo 50, destes Estatutos, nas condições ali outorgadas ;

c) arrecadar a receita e pagar as despesas da Associação, devidamente autorizado pelo Presidente e ter sob sua guarda e responsabilidade os numerários em caixa, os títulos e documentos relativos aos negócios sociais ;

d) depositar em estabelecimentos de créditos, indicado pelo Conselho Administrativo o que em caixa, superar a quantia de Cr \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

e) apresentar mensalmente ao Conselho Administrativo o balancete do Caixa e anualmente as contas de sua gestão à Assembleia Geral.

Art. 52 — Compete ao primeiro secretário em exercício :

a) assinar, com o Presidente, toda a correspondência da Associação e mais os documentos indicados nas letras c'e'd, do artigo 50, destes Estatutos ;

b) minutar e redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva tendo a seu cargo todo o expediente das relações internas e externas da Associação ;

c) enfim, zelar pela correspondência da Associação.

Art. 53 — Das Substituições

a) o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos ;

b) o primeiro secretário substituirá o vice-presidente em suas faltas e impedimentos ;

c) o segundo secretário e o segundo tesoureiro substituirão respectivamente, o primeiro secretário e o segundo tesoureiro, digo, primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos e cooperarão com os mesmos em tudo que possível.

Art. 54 — Compete à Diretoria Executiva cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Administrativo.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Art. 55 — A Associação do Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros alfaiates com respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria de votos, não podendo ser reeleitos, e, nos moldes do parágrafo primeiro do Art. 38.

§ único — o suplente se exercer o cargo de membro do Conselho Fiscal não poderá pleitear a sua reeleição.

Art. 56 — Compete ao Conselho Fiscal

a) examinar, mensalmente os livros, documentos, balancetes e verificar o estado do Caixa da Associação ;

b) apresentar parecer trimestralmente ao Conselho Administrativo e, anualmente, à Assembléa Geral Ordinária sobre as operações e os negócios relativos ao exercício financeiro ;

c) denunciar os erros, fraudes ou crimes verificados sugerindo as medidas a serem tomadas ;

d) convocar extraordinariamente a Assembléa Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes ;

e) realizar inquéritos e verificações de qualquer natureza em relação aos atos da administração.

Art. 37 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ único — A reunião extraordinária do Conselho Fiscal poderá ser convocada pelo órgão administrativo ou pela Diretoria Executiva da Associação, por sócios ou um dos seus próprios membros.

Art. 38 — Se o Conselho Fiscal ciente das irregularidades ou crimes praticados pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva não propuzer à Assembléa Geral dos sócios nas medidas necessárias à punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente responsável.

§ único — Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no artigo 47 e seu parágrafo único.

Capítulo XI

Das Diretorias Gerais e Transitórias

Art. 39 — A Associação tem direito de reformar os seus Estatutos.

§ 1.º — As deliberações que versem sobre a reforma dos Estatutos, mudança de objeto, fusão, dissolução e nomeação de liquidantes, somente podem ser tomadas por Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para um desses fins.

§ 2.º — a simples reforma de Estatutos não envolve mudança

de objeto da Associação, a qual, desde que deva ser motivo de deliberação, tem de figurar expressamente no edital de convocação.

§ 3.º — Nos casos previstos neste artigo, a Assembléa Geral Extraordinária só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença de dois terços da totalidade dos sócios; em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos sócios ou, em terceira, com qualquer número, havendo convocação regular com antecedência de 10 (dez) dias para cada uma das três convocações.

§ 4.º — Nessas Assembléas, as deliberações, para serem válidas, deverão reunir a favor, dois terços dos votos concorrentes.

Art. 60 — A deliberação que vise a mudança da forma jurídica da Associação importa em dissolução e subsequente liquidação.

Art. 61 — Considera-se a Associação dissolvida de pleno direito desde que se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

- a) redução do número de sócios a menos de 6 (seis);
- b) pelo conselho dos sócios manifestado em Assembléa Geral;
- c) a requerimento dos sócios em caso de insolvência;
- d) e nos demais casos previstos pela Lei.

Art. 62 — A dissolução da Associação acarreta imediata liquidação que será processada amigavelmente, administrativamente e judicialmente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 63 — A Associação — ABAJ — não poderá ser dissolvida, se 6 (seis) sócios em pleno gozo dos seus direitos declararem que se opõem à dissolução e que querem continuar com os objetivos que a Associação se propõe realizar.

§ único — O direito da oposição a que se refere este artigo só poderá ser exercido até trinta dias depois de realizada a Assembléa Geral Extraordinária que tenha deliberado a dissolução, sendo que dessa oposição o Presidente da Associação deverá ser notificado por escrito.

Art. 64 — A ABAJ não participará de política partidária, local ou não, e em sua sede ou qualquer dependência não serão permitidos jogos em que os deles participem arrisquem dinheiro ou valores equivalentes, nem discussões ou reuniões políticas ou religiosas ainda que de elementos estranhos ao seu quadro social.

Art. 65 — Os sócios não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 66 — A administração da Associação é exercida distintamente pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal, de conformidade com a orientação disciplinada e com as atribuições respectivamente conferidas a cada um desses corpos administrativos neste Estatuto.

Art. 67 — A Assembleia Geral de constituição da Associação elegerá seu primeiro Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, com a participação de todos os que forem convocados, inscritos e admitidos no quadro social até sua realização.

Art. 68 — Verificando-se a dissolução desta Associação, nos moldes das exigências previstas nestes Estatutos, os seus bens patrimoniais, livres de ônus, serão revertidos em favor de instituições de benemerência social, desta e de outras cidades, diretamente proporcional ao número de associados residentes e domiciliados nas respectivas cidades.

Art. 69 — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

* * *

Aprovado em Assembléia Geral Extraordi-
nária, realizada no dia 26 de junho de 1955:

DIRETORIA

Presidente — JOÃO DE FAVRE
Vice-Presidente — VICENTE GRUPE
Secretário Geral — JOSE' MOLIANI
1.º Secretário — JOSE' GERMANOS
2.º Secretário — CORINTO DE SOUSA
1.º Tesoureiro — BENEDITO CERGOLI
2.º Tesoureiro — RUI TOFFANI

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente — ANTENOR BONANÇA
JOSE' FARON
GERVASIO SAVIETO
GIACOMO SAMMARTINO
FRANCISCO PAULA CLEMENTE

COMISSÃO FISCAL

RIODALICE PICARELLI — Relator
ARNALDO GIACCETE
SERGIO LUIZ GASPAROTO

DIRETORIA ATUAL

DIRETORIA

Presidente — BENEDITO CERGOLI
Vice-Presidente — VICENTE GRUPE
Secretário Geral — PEDRO GAZZI
1.º Secretário — JOSE' GERMANOS
2.º Secretário — CORINTO DE SOUSA
1.º Tesoureiro — JOÃO DE FAVRE
2.º Tesoureiro — RUI TOFFANI

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente — ANTENOR BONANÇA
JOSE' FARON
GERVASIO SAVIETO
GIACOMO SAMMARTINO
FRANCISCO PAULA CLEMENTE

COMISSÃO FISCAL

FIODALICE PICARELLI — Relator
ARNALDO GIACCETE
SERGIO LUIZ GASPAROTO

ASSOCIAÇÃO DOS ALFAIATES DE JUNDIAÍ

SÉDE PRÓPRIA

RUA SENADOR FONSECA, 523 — TELEFONE, _____ — JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA A.B.A.J. - ASSOCIAÇÃO --
BENEFICIENTE DOS ALFAIATES DE JUNDIAÍ - DURANTE O ANO DE 1981

JANEIRO:

Confraternização de associados.
Empréstimos para associados.

FEVEREIRO:

Assembleia de associados.
Coquetel para associados.
Auxílio a associados.

MARÇO:

Auxílio funeral a associado.
Empréstimos para associados.

ABRIL:

Auxílio funeral a associado.
Jogos recreativos entre associados.

MAIO:

Empréstimos a associados.
Torneio de truco entre os associados.

JUNHO:

Empréstimos para associados.

JULHO:

Contribuição para esposa de associado.

AGOSTO:

Contribuição a associados.

ASSOCIAÇÃO DOS ALFAIATES DE JUNDIAÍ

SÉDE PRÓPRIA

RUA SENADOR FONSECA, 523 — TELEFONE. _____ — JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

SETEMBRO:

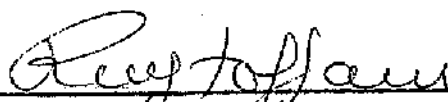
Confraternização de associados, (Comemoração do DIA --
DOS ALFAIATES).

OUTUBRO:

Auxílio assistencial à família de tuberculoso

NOVEMBRO:

Empréstimos para associados.



RUI TOFFANI
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ALFAIATES DE JUNDIAÍ

SÉDE PRÓPRIA

RUA SENADOR FONSECA, 523 — TELEFONE, _____ — JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, atuais membros da entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS ALFAIATES DE JUNDIAÍ, -- CGC 49 602 659/0001-07, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à rua Senador Fonseca, 523, declaramos sob as penas da lei, que não recebemos quaisquer remunerações, a qual-- título, pelos nossos trabalhos de Diretoria dessa Entidade, co-- mo aliás é norma dos estatutos sociais, CAPITULO II, Artigo 3º, parágrafo único.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, sob as penas da lei, para que surta os -- seus devidos fins.

Jundiaí, 19 de Novembro de 1981

Quintiliano
PRESIDENTE

Ulrichs Rolta
VICE-PRESIDENTE

Américo M. Lora
DIRETOR SOCIAL

José do Carmo da Rosa
DIRETOR ESPORTIVO

Burgini
DIRETOR TESOUREIRO

Levílson Loureiro
DIRETOR SECRETARIO

49602659/CCCCI-07 80.21 30/06/80

88010 - JUNDIAI

ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS ALFAIATES DE JUNDIAI

R SENADOR FONSECA

523

13200

JUNDIAI

SF CENTR

IMPOSTOS (DECLARACAO, RECOLHIMENTO)

RECEITA DE PRECATORIO JUNDIAI	X	PROPOSTA DE BEMFEITANCIA		MUNICIPIO DO PAIS	
IMPOSTO DE RENDIMENTO	X	RECEITAS E OUTROS RENDIMENTOS		DECLARACAO DE RECEITAS	
RECEITAS E OUTROS RENDIMENTOS	X	RECEITAS E OUTROS RENDIMENTOS		DECLARACAO DE RECEITAS	

16 - ASSOCIACAO

193778928-34



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.233

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	24/11/81
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para 1a. e 2a. discussões do PROJETO DE LEI 3.606, de minha autoria, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Alfaiates de Jundiaí.

Sala das sessões, 24-11-81

[Signature]
JOSE RIVELLI

[Multiple signatures and stamps]

*
az



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquigráfico - ANAIS

3.606

2ª Via

15
15036
11

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1438	13.3				24/11/81

O sr. RANDAL JULIANO GARCIA - (Parecer da CJR ao projeto de lei 3 606) - Sr. Presidente, sr. Vereadores, projeto de lei 3 606 que declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Alfaiates de Jundiaí. O projeto vem acompanhado de Ata da fundação da Associação, do Estatuto da Associação, de balanços e relação dos serviços prestados pela Associação em 1981; uma declaração dos Diretores, que nada recebem, preenchendo os requisitos essenciais para sua tramitação por esta Casa. - Parecer favorável.

....

- Acompanham o Parecer: Tarcião G. Lemos, Auçonio Tozeto, Jorge Roque de Moura, substituindo o ver. Duílio Buzzanelli e Pedro O. Beegin, substituindo o ver. Ariovaldo Alves.

O sr. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CJR.

O projeto está apto para a sua discussão. - Está em discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO

*



Sessão	Rodizio	Taquígrafo -	Orador	Aparteante	Data
193a.s0	13.4	P.Da Pós	Auconio Tozeto		24.11.81

O sr. PRESIDENTE - Fafe a 2a. discussão, teremos que ouvir o parecer da C.A.Geraia, cuja Presidencia é do ver. José Rivelli.

O sr. José Rivelli - sr. Presidente, nomeio relator o ver. Auconio Tozetto.

O sr. AUCONIO TOZETTO (Parecer da C.A.G. ao projeto da Lei 3 606) - sr. Presidente. Srs. Veredores. Projeto de Lei de autoria do ver. José Rivelli, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Alfaiates de Jundiaí. -

Trata-se de um projeto de alto alcance e que vem de encontro às aspirações de todos nós porque se apresenta constitucional e leal, e com a documentação necessária. Não há óbice para a sua tramitação na Casa. - Parecer favorável. Pedimos consultar aos demais membros da C.A.G.

....

- Acompanham o parecer: José Rivelli, Jorge Roque de Moura, Antonio Tavares.

O sr. PRESIDENTE - O projeto está apto para a sua 2a. discussão. - Está em 2a. discussão.

*



(Proc. Nº 15.088 - L.D. nº 2 613)

PROJETO DE LEI Nº 3 606

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Alfaiates de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e um (26-11-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

W,

*



Of.PM.11-81-32.

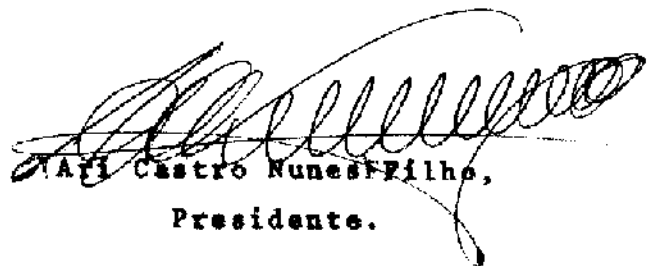
Em 26 de novembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 606, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária - realizada no dia 24 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

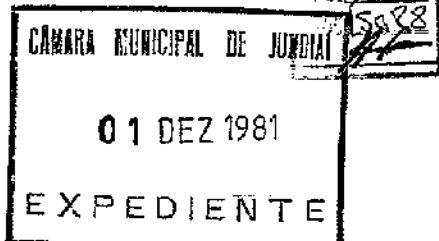

Afonso Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 275/81



Jundiá, 30 de novembro de 1981

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-01-12-1.981.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3 606, bem como cópia da lei-
nº 2531, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(PEDRO FAYARO)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

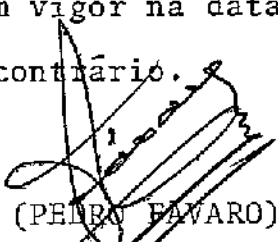


LEI Nº 2531 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação - Beneficente dos Alfaiates de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNLJ

mabp



LEI No. 2531
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Alfaiates de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

6. 1/24. 10/12/87. AB.

AUTUADO EM ____/____/____

Director Legislativo